



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, legalmente designada por ato do Prefeito Municipal de Marapanim, através da portaria administrativa nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização do Prefeito Municipal Senhor Ronaldo José Neves Trindade, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa física para locação de imóvel, localizado na Rua Três de Outubro, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim (Pará). Destinado ao funcionamento do CAEES (Centro de Atendimento Educacional Especializado), com intuito de atender as finalidades da administração pública, visando suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Educação de Marapanim.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e usufruir do direito de locar imóvel diretamente para a Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, para exercer suas funções básicas, deve constantemente celebrar contratos com os particulares. Como o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar-se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses, como as chamadas "cláusulas exorbitantes", que colocam o Poder Público em posição de superioridade em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAPANIM



relação ao outro contratante. A locação de imóveis é um tipo de avença de natureza iminente civil, no qual os contratantes manifestam sua vontade livremente e permanecem em situação igualitária.

Considerando a necessidade de instalação e a localização do imóvel, a escolha recaiu no imóvel de propriedade do senhor Antônia do Remédio Matias Caripuna, localizado na Rua Três de Outubro, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim (Pará), por ser o único imóvel no perímetro almejado pela administração que apresenta as características necessárias ao pleno atendimento das finalidades da Prefeitura Municipal de Marapanim.

Ante o exposto, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a proposta financeira apresentada pela proponente, que após analisada, identificou-se ser inferior ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens emitido pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Marapanim devidamente acostado ao processo em epigrafe, estando dessa forma o valor declarado pela pessoa física denomina proponente em consonância com a realidade mercadológica local.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ANTÔNIA DO REMÉDIO MATIAS CARIPUNA, inscrito no CPF sob o nº. 728.503.702-82, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) Mensais, Totalizando o Valor de 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais) Anual.

MARAPANIM - PA, 29 de Março de 2017

RIAN GARCIA LIMA
Comissão de Licitação
Presidente